
	<p><b>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA</b> <b>INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE</b> <b>PARQUE NACIONAL DA SERRA DA BODOQUENA</b> Rua Olívio Jacques, número 795, - Bairro Vila Donaria - Bonito - CEP 79290000 Telefone: (67)32553979 62.99109.8223</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

## **EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE CONDUTORES DE VISITANTES Nº 01/2026 - Parna Serra da Bodoquena**

Chamamento Público para o Credenciamento de Condutores de visitantes no **Parque Nacional da Serra da Bodoquena - PNSBd**

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no **Parque Nacional da Serra da Bodoquena - PNSBd** a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 e das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

1.1 Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados na prestação de serviços comerciais de condução de visitantes no **Parque Nacional da Serra da Bodoquena** as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2 Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no **Parque Nacional da Serra da Bodoquena**, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e oneroso.

1.3 Conforme disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por condutor de visitante, a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.

1.4 Informações gerais do **Parque Nacional da Serra da Bodoquena**.

O Parque Nacional Serra da Bodoquena - PNSBd possui área de aproximadamente

77.000 ha distribuídos em dois fragmentos (Sul e Norte), englobando os municípios de Bodoquena, Bonito, Jardim e Porto Murtinho/MS.

Seu plano de manejo foi aprovado e publicado em abril/2013, no qual há previsão da abertura da Unidade de Conservação ao uso público.

A magnífica floresta que cobre todo o território do Parque, caracterizada como Mata Atlântica de interior, os rios Perdido e Salobra com suas águas límpidas e transparentes, e as corredeiras e cachoeiras são os grandes atrativos da Unidade de Conservação.

O PNSBd é considerado como um importante fator de desenvolvimento regional para a região da Serra da Bodoquena, principalmente no que tange ao turismo de base comunitária e envolvimento dos atores locais (como condutores e guias de turismo) na implementação das atividades.

O Parque Nacional possui várias áreas com aptidão turística, sendo que nestes locais são realizadas atividades como: caminhadas de curto e médio percurso, observação da flora e fauna (aves e outros animais), canoagem, aquatrekking, escalada, contemplação da paisagem geológica, flutuação e banho em rio de águas transparentes e cachoeira.

Áreas de visitação estão estruturadas (deques, pontes, escadarias, sinalização e demais instrumentos de apoio à visitação) e possuem condições de receber o visitante com segurança.

A utilização dos serviços de condução de visitantes tem como objetivo principal viabilizar a efetiva abertura da Unidade de Conservação à visitação pública, pois a falta de estruturas de receptivo ou mesmo de bases avançadas nas áreas de atrativos do PNSBd se configuram em grande entrave para abertura de acessos auto-guiados. Além disso, e principalmente, há a questão da proteção ambiental das tufas calcáreas que são formações geológicas raras e muito frágeis cujo risco de degradação seria enorme sem a presença dos Condutores.

Para possibilitar a operacionalização da visitação através dos condutores de visitantes serão emitidos "Autorizações" com normas e procedimentos para ordenamento das referidas atividades com fins ecoturísticos e educacionais nas áreas do Parque Nacional da Serra da Bodoquena

## **2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

2.1 Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, por meio de preenchimento de formulário de solicitação e apresentação da seguinte documentação diretamente no Portal do Governo Federal no seguinte link:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-conducao-de-visitantes-nas-unidades-de-conservacao-federais>

I- Formulário de Solicitação

II- Declaração de que tem Conhecimento dos Risco inerentes às atividades de visitação da unidade de conservação

III- Declaração de Compromisso comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos pela unidade de conservação,

bem como o estabelecido neste Edital

IV- Cópia digitalizada do CPF e documento com foto;

V- Comprovante digitalizado de endereço domiciliar;

VI- Certificado digitalizado de Cursos de Condutores de Visitantes, inclusive correlatos ao tema de formação, conforme as exigências do Art. 11 da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 e item 2.2 do presente Edital. Poderão ser reconhecidos cursos realizados por outras instituições, desde que devidamente comprovados.

VII - Certificado de Curso de Primeiros Socorros relacionado com atividades de turismo de aventura, como por exemplo salvamento em áreas remotas ou salvamento aquático - mínimo de 20 horas/aula presenciais e com prazo vigente.

2.2 Conteúdo obrigatório de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes:

I. Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação).

a) Conteúdos com informações sobre o ICMBio com seus objetivos e missão.

b) Conteúdos com informações sobre a caracterização geral do **Parque Nacional da Serra da Bodoquena**, normas e demais regras dos atrativos da unidade de conservação.

II- Temas referentes ao trabalho do condutor.

a) Conteúdos com informações sobre ética, apresentação pessoal e relações interpessoais.

b) Conteúdos com informações sobre técnicas de condução de visitantes.

c) Conteúdos com informações sobre os princípios de conduta consciente e minimização de impactos em ambientes naturais.

III- Temas referentes à segurança e equipamentos.

a) Conteúdos com informações sobre gestão de segurança da unidade de conservação.

b) Conteúdos com informações sobre primeiros socorros.

2.3 Conteúdo desejável de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes:

I. Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação).

a) Conteúdos com informações sobre legislações pertinentes ao ICMBio.

b) Conteúdos com informações sobre a história e geografia regional.

c) Conteúdos com informações sobre turismo e sustentabilidade.

II- Temas referentes ao trabalho do condutor.

- a) Conteúdos com informações sobre os princípios de interpretação ambiental.
- b) Conteúdos com informações sobre monitoramento de impactos ambientais.
- c) Conteúdos com informações sobre normas da ABNT, especialmente para atividades que exijam habilidades e conhecimentos técnicos específicos.

III- Temas referentes à segurança e equipamentos.

- a) Conteúdos com informações sobre prevenção e combate a incêndios florestais.
- b) Conteúdos com informações sobre busca e salvamento.

IV- Certificados de cursos adicionais ou domínio de línguas estrangeiras, não sendo estes, obrigatórios para a habilitação.

2.4 Não poderão participar do credenciamento, pessoas físicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.5 Não poderão participar do credenciamento, pessoas físicas que tenham processos de natureza trabalhista contra o ICMBio, até a conclusão do processo e promulgação da sentença

2.6 Somente poderão ser habilitados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

2.7 Aqueles interessados no serviço de condução de visitantes sem as comprovações referentes às capacitações, conforme critérios descritos no item 2.2, poderão ser habilitados, mas com a existência de pendências na comprovação da capacitação, portanto, somente poderão ser autorizados após a devida comprovação.

2.8 O interessado deverá encaminhar cópia digitalizada da documentação, por meio do Portal do Governo Federal, na seção de Serviços ao Cidadão.

2.9 O Certificado do curso de formação de Condutores de Visitantes realizado pelo ICMBio/PNSBd nos anos de 2024 e 2026 serão considerados suficientes para atender a alínea VI do item 2.1 do Edital.

### **3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 O prazo para a solicitação do credenciamento se dará durante o mês de março de cada ano, conforme cronograma da tabela abaixo, podendo este ser alterado no

interesse da Administração após dada ampla publicidade.

<b>Fase</b>	<b>Datas</b>
Inscrição para Habilitação	De 01 a 15 de março de cada ano De 11 a 18 de abril (para o ano de 2026)
Resultado da Habilitação	07 dias após encerrada a fase de Habilitação
Publicação do resultado do credenciamento	05 dias após publicado o Resultado da Habilitação.
Emissão das Autorizações	07 dias após publicado o Resultado do Credenciamento.
Publicização dos Autorizados	03 dias após Emissão das Autorizações.

3.3 A lista de HABILITADOS estará disponível 07 dias após o término do período de habilitação deste edital na sede da unidade e no site do PNSBd (<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/cerrado/lista-de-ucs/parna-da-serra-da-bodoquena>). Os HABILITADOS também serão informados através do Portal do Governo Federal.

3.4 Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5 A habilitação não garante o credenciamento do interessado sendo apenas a primeira etapa do processo de Autorização.

3.6 As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da Unidade de Conservação sendo que as datas vigentes estarão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a Sede da Unidade e na página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/editais-diversos/editais-diversos-2026>

#### **4. CREDENCIAMENTO**

4.1 Após a etapa de Habilitação, o ICMBio analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes.

4.2 Serão credenciados quantos interessados estiverem habilitados e atenderem aos critérios estabelecidos no presente item.

Item	Critérios	Pontuação
I	Atendimento ao item 2.1 do presente Edital	100
	Total	100

4.2.1 Não estarão aptos aqueles:

a) que deixem de apresentar o critério indicado no item 2.1 do edital.

4.3 A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes é um documento pessoal e intransferível.

4.4 A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada a cada dois anos, a partir de atualização cadastral ou havendo nova chamada após este período.

4.5 No interesse da ADMINISTRAÇÃO e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao AUTORIZADO com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

4.6 Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

## 5. DO PAGAMENTO DA OUTORGA

5.1 A Autorização para a prestação do serviço de condução de visitantes no **Parque Nacional da Serra da Bodoquena** fica condicionada ao pagamento do valor previsto na Portaria ICMBio nº 4423, de 14 de outubro de 2025 que regulamenta a cobrança de ingressos nas Unidades de Conservação Federais, serviços administrativos, técnicos e outros prestados pelo ICMBio, no valor de R\$ 69,00 (Código de Serviço: 1250).

5.1.1 A comprovação do pagamento anual deverá ser efetuada 30 (trinta) dias antes do aniversário da data de emissão da Autorização.

5.2 O pagamento deverá ser efetivado apenas após o credenciamento do interessado, ou seja, após a fase de habilitação e antes da emissão da autorização, mediante depósito da devida Guia de Recolhimento da União (GRU).

5.3 Para os pagamentos realizados após a data de vencimento da GRU, serão acrescidos juros e multa calculados nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de Julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

5.4 O interessado que tiver pendências junto ao ICMBio não será credenciado até a resolução das mesmas, sendo elas: dívidas vencidas e não quitadas com a instituição, penalidades administrativas transitadas e julgadas administrativamente e descumprimentos a autorizações concedidas.

## 6. DA OPERAÇÃO

6.1 As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se à CONDUÇÃO DE VISITANTES e para a atividade de CONDUTOR DE ESCALADA, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, seus instrumentos de gestão da visita como o Protocolo Operacional da Visitação (PROV), sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

6.1.1 As possibilidades para o exercício do serviço de condução deverão seguir os dispostos no Protocolo Operacional da Visitação do **Parque Nacional da Serra da Bodoquena**, no Plano de Manejo do PNSBd ou em qualquer outro documento/instrumento de gestão do Uso Público da Unidade de Conservação.

6.1.2 Os interessados em obter autorização para Condutor de Escalada devem apresentar os Certificados/Comprovantes específicos da atividade exigidos no item 2.1 do edital.

6.1.3 O Condutor de Visitantes poderá optar pelo credenciamento como Condutor de Escalada a qualquer momento, desde que apresente a documentação exigida para a função.

6.2 Os horários do desenvolvimento do serviço deverão ocorrer entre 08:00 e 17:00 horas (horários especiais serão avaliados caso a caso).

6.3 A visita, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do **Parque Nacional da Serra da Bodoquena**, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

6.4 O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

6.5 O condutor de visitantes autorizado deverá se identificar com os seguintes elementos visuais:

I - Crachá contendo nome completo, foto e número da Autorização para prestação

do serviço de condução de visitantes emitida pelo ICMBio;

II - Camiseta padrão dos Condutores de Visitantes do Parque Nacional da Serra da Bodoquena.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 Cabe ao condutor de visitantes autorizado, as seguintes obrigações:

I- Desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II- Tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III- Manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - Exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V- Exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII- Ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII- Informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX- Informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X- Comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XI- Zelar pelo serviço, objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XII- Orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação

XIII- Responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV- Dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XV- Informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XVI- Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações

estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XVII- Informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XVIII- Observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XIX- Prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XX- Estar devidamente identificado como condutor de visitantes;

XXI- Praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;

XXII- Estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:

a) suprimento de água potável;

b) lanterna;

c) apito;

d) suprimento extra de alimento;

e) estojo de primeiros socorros; e

f) lista de telefones de emergência.

7.2 O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

8.1. As Autorizações para o exercício de Condutor de Visitantes no Parque Nacional da Serra da Bodoquena ficam condicionadas a disponibilização, por parte de cada Autorizado, de 05 dias de operação ou serviço sem remuneração por ano na Unidade de Conservação, realizando as atividades listadas neste item conforme a necessidade do PNSBd:

I - Mutirão de limpeza;

II - Manutenção e abertura de trilhas;

III - Manutenção e/ou construção de estruturas;

IV - Acompanhamento de grupos em visitas técnicas promovidas pelo PNSBd, inclusive aquelas relacionadas com Pesquisa e Extensão;

V - Atividades de Educação e Conscientização Ambiental, e de divulgação do PNSBd em instituições de ensino da região da Serra da Bodoquena;

VI - Ações de recuperação de áreas degradadas/antropizadas;

VII - Outras atividades de apoio à gestão da Unidade de Conservação acordadas previamente;

8.2. A validação da realização das atividades será efetivada pela chefia do Parque Nacional da Serra da Bodoquena, ou servidor por ele designado.

## **9. DAS VEDAÇÕES**

9.1 Ao condutor de visitantes é vedado:

I- prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela unidade de conservação;

II- prestar serviços ao visitante que não estejam devidamente autorizados dentro da unidade de conservação;

III - utilizar faixas ou outros meios para divulgação do serviço em locais não autorizados;

IV- utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

V- realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;

VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

IX- molestar a fauna silvestre;

X- realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de pessoas interessadas, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação da pessoa interessada:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico ao e-mail: *parna.bodoquena@icmbio.gov.br* .

10.5 O recurso será dirigido à chefia do Parque Nacional da Serra da Bodoquena, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

10.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às pessoas interessadas, devendo ser solicitado acesso por meio eletrônico ao e-mail: *parna.bodoquena@icmbio.gov.br*.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: *parna.bodoquena@icmbio.gov.br*.

11.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal do Governo Federal no seguinte link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/editais-diversos/editais-diversos-2026>

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

12.2 O ICMBio/PNSBd divulgará em seu site os autorizados à prestação do serviço.

12.3 O ICMBio/PNSBd implementará estratégias de avaliação e monitoramento da atuação dos Condutores de Visitantes no Parque Nacional da Serra da Bodoquena, podendo aplicar as penalidades de advertência, suspensão ou cassação da Autorização, conforme previsto na Portaria ICMBio nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

12.5 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.

12.6 Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

**SANDRO ROBERTO DA SILVA PEREIRA**

Chefe do Parque Nacional da Serra da Bodoquena



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Roberto Da Silva Pereira, Chefe de UC**, em 04/05/2026, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **023363944** e o código CRC **45F60BD8**.